



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0658/91-2

" PROJETO DE LEI

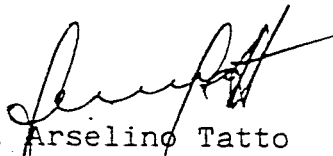
" Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros através de lotação, e dá outras providências. "

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- 1 - Fica autorizado, no âmbito do Município de São Paulo o serviço de transporte de passageiros, através de lotação, a ser prestado por "pe ruas" ou outros veículos.
- 2 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- 3 - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 1991.

*lotação (transporte)
Transp. col. urbano
Dec. 28.570/92*


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa reconhecer o excelente serviço prestado pelos profissionais de "peruas", em forma de lotação para transportes de passageiros.

Gostaria de lembrar aos Nobres Pares que a iniciativa de regulamentar esse tipo de serviço foi do Executivo, através do Decreto nº 28.570, de 28 de Fevereiro de 1990.

O que justifica a apresentação desse projeto é torná-lo permanente, por força de lei, que hoje é um Decreto, e portanto pode, teoricamente, ser revogado à qualquer momento.